PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos de Salvador o Dia Municipal do Teatro do Oprimido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Salvador o Dia Municipal do Teatro do Oprimido, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março, em homenagem à data de nascimento de seu criador, o teatrólogo Augusto Boal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através dos seus órgãos implicados na temática poderá organizar debates, palestras, cursos, capacitações, oficinas, seminários, entre outras ações, sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º. A critério dos gestores, podem ser desenvolvidas, ainda, campanhas de mídia e disponibilização à população de conteúdos sobre a história do Teatro do Oprimido e seu criador Augusto Boal.

Art. 4º. As atividades podem ser realizadas em parceria com entidades, públicas ou privadas, sociedade civil e organizações não governamentais legalmente constituídas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

No Brasil comemoramos o dia do Teatro do Oprimido no aniversário de seu criador, o teatrólogo Augusto Boal, em 16 de março. A Lei nº 13.560, de 21 de dezembro de 2017, instituiu o Dia Nacional do Teatro do Oprimido.

Boal desenvolveu esse método teatral "para que oprimidos ultrapassassem a condição de consumidores de bens culturais e assumissem a de produtores de cultura e de conhecimento." Partindo da encenação de situações reais, a metodologia estimula a troca de experiências entre atores e espectadores, por meio da intervenção direta na ação teatral.

O Teatro do Oprimido constrói linguagem e narrativa alicerçadas na concepção do teatro enquanto instrumento de transformação social. Cada um desses elementos são também constitutivos da obra e vida de seu criador, parte da história do teatro brasileiro. Boal trazia que "todo teatro é necessariamente político, porque políticas são todas as atividades do homem, e o teatro é uma delas". Boal também defendia que o Teatro do Oprimido era um ensaio para revolução e que o mesmo deveria ser socializado, para que todas pessoas pudessem usar e aprender os modos de produção do teatro para transformar a própria realidade e enfrentar a opressão.

Sendo assim, o Teatro do Oprimido nasce da necessidade de transformar o espectador em sujeito ativo do processo de transformação social da realidade ao qual está inserido. No contexto do seu surgimento, as ditaduras militares na América Latina, como no Brasil de 64, na Argentina de 66 e 76 e no Chile de 73.

Em tempos marcados por opressões e avanços sobre direitos conquistados, o Teatro idealizado por Boal segue atual.

Tendo em vista a Lei Federal nº 13.560/2017 supracitada, solicitamos a dispensa da consulta pública, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal 9333/2018, in verbis:

> Art. 5º Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 15 de fevereiro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS